

PARECER PARLAMENTAR №19/ 2018 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Resolução de Lei nº 13/2017 (Projeto de Lei do Legislativo)

RELATÓRIO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 13/12/2017, o Projeto de lei fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de legislação, justiça e redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANALISE DO MÉRITO

Da análise quanto ao aspecto da legalidade, da constitucionalidade formal e material e da juridicidade.

O presente Projeto de Resolução nº 13/2017, de autoria da RENATO LORENCINI Altera o Art. 1° e inclui o Art. 18-B na Resolução 06/2011, instituindo a Comenda Destaque do Turismo no Meio Rural.

Sob o aspecto da competência legislativa formal, não há obstáculo para o regular seguimento do Projeto sob análise, eis que sua matéria-objeto está elencada dentre aquelas passíveis de tratamento pelos entes deste poder legislativo.

Constatada a competência legislativa do edil, verificamos pela exegese do regimento interno desta casa, que a espécie normativa adequada para tratar do tema é ldentificador: 31003300350037003A00540052004100 Conferência em http://www3.camaraanchieta.es.gov.br//autenticidade.



o Projeto de Resolução, estando o Projeto neste aspecto, em sintonia com a Constituição Estadual.

O regime inicial de tramitação é o ordinário. Sob o aspecto da constitucionalidade material, a proposição não contrária os princípios e regras, implícitos ou explícitos, disciplinados pelas constituições federal e estadual, em especial os direitos e garantias fundamentais tratadas no art. 5º da Carta Magna Federal, respeitando-se, assim, o princípio da isonomia e da proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

O presente Projeto de resolução não ofende o ordenamento jurídico infraconstitucional e legislação especifica geral. Quanto à compatibilidade com o regimento interno, não foi encontrado nenhum vício que macule a tramitação do projeto em apreço.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

VOTO



Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Resolução N° 13/2017.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer
Anchieta – ES, 10 de abril de 2018.
Renato Lorencini:
Relator
Acompanham o voto do relator:
Terezinha Vizzoni Mezadri:
Presidente
Roberto Quinteiro Bertulani :
Membro